

**LEI N.º 0257/2004 DE 20/10/2004.**

**FIXA OS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DE JUPIÁ, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**HONORATO PEDRO ACCORSI**, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O perímetro urbano da sede do município de Jupiá, fica definido pelo espaço territorial contido dentro dos seguintes limites:

I – Partindo do Marco M – 01, seguindo em linha reta e seca no sentido Oeste numa extensão de 662,818m, até encontrar o marco M – 02; deste segue por uma linha na extensão de 742,747m até encontrar o Marco M – 03; daí segue por uma linha reta e seca numa extensão de 100,16m até encontrar o Marco M – 04; deste segue por uma linha reta e seca com azimute de 336° 44' 04", na extensão de 35,91m até encontrar o Marco M – 05; deste segue em uma linha reta e seca com azimute de 229° 8' 3", numa extensão de 749,352m, passando por parte da Quadra 69, Rua Rio de Janeiro, Quadra 67, Rua Rio Grande Norte, Quadra 53, Chácara 02 A e Chácara 03, até encontrar o Marco M – 06; deste segue por uma linha reta e seca com azimute de 270° 00' 00", numa extensão de 1.500m passando pelas Chácaras 03 e 04, Quadra 39, Avenida Cruzeiro, Quadra 14, Chácaras 05, 06, 09, 14, 15, 20, parte da Chácara 21, SC - 480, Chácara 26 e 27, até encontrar o marco M - 07; daí partindo em direção ao Norte com azimute de 0° 00' 00", numa extensão de 1.200m passando pelas Chácaras 27, 28, 29, 30, 31, Quadra 78, Avenida Tupinambá, Quadra 76, Chácaras 32, 33, 34, 35, e 36, até encontrar o Marco M – 08; daí segue por uma linha reta e seca com azimute de 90° 00' 00", numa extensão de 2.600m passando pelas Chácaras 36, 37, 42, 43, 48, 49, 54, 55, 58, Quadra 41, Avenida Cruzeiro, Quadra 43, Chácara 59, 60, 65, 66, 71, 72, 77, 78 e 83, até encontrar o Marco M – 09; daí segue por uma linha reta e seca com azimute de 180° 00' 00", numa extensão de 136,02m passando por parte da chácara 83, até encontrar o Marco M – 10; deste segue em uma direção Leste numa extensão de 893,545m até encontrar o Marco M – 11, deste segue por uma linha reta e seca com azimute de 204° 48' 22", numa extensão de 244,912m até encontrar o Marco M – 01 ponto de partida.

Art. 2.º - Para efeitos de identificação e localização dos pontos do perímetro urbano do Município de Jupiá, fica aprovado também o mapa constante do anexo único da presente Lei.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá SC, em 20 de Outubro de 2004.

**HONORATO PEDRO ACCORSI**  
**Prefeito Municipal**